

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 457/83

de 29 de Dezembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, visou-se a extinção do Centro Universitário do Porto.

De acordo com as referências preambulares do diploma legal em apreço, a extinção do Centro Universitário do Porto tinha ficado implícita no Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, que criou os Serviços Sociais da Universidade do Porto, uma vez que a estes tinham sido legalmente cometidas as atribuições do Centro no âmbito da acção social.

Não se justificava, pois, a manutenção de duas estruturas orgânicas no âmbito da mesma instituição universitária com identidade de objectivos.

A identidade de objectivos e a individualidade e permanência da entidade de tutela aconselharam a consagração de uma sucessão automática entre as duas instituições, quer ao nível patrimonial, quer ao nível de pessoal.

Foi o que pretendeu o legislador com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei em apreço. Porém, a expressão adoptada para o efeito, «transferência do património do Centro Universitário do Porto», levantou dúvidas de interpretação, designadamente na questão de saber se se deverá incluir na expressão utilizada a totalidade dos direitos e obrigações, ainda que contratuais, da entidade extinta.

A fim de se esclarecerem as dúvidas levantadas e tendo em atenção as disposições constantes dos artigos 9.º e 13.º do Código Civil:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — A transferência do património a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril, abrange a universalidade dos bens, direitos e obrigações que integravam o activo e passivo do Centro Universitário ou que se encontravam afectos à sua exploração e operou-se por mero efeito da lei.

2 — A assunção pelos Serviços Sociais Universitários do Porto das posições contratuais do Centro efectivou-se independentemente do consentimento da outra parte e não lhe é aplicável o disposto na alínea g) do artigo 1038.º do Código Civil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Setembro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *José Augusto Seabra*.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 19 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Portaria n.º 1070/83

de 29 de Dezembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, no Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, concede o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização:

- a) Paleografia e Diplomática;
- b) História Medieval;
- c) História Moderna;
- d) História Contemporânea;
- e) História da Arte.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado em História organizar-se-á pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso em cada área de especialização distribuem-se da seguinte forma:

1.ª Área de especialização em Paleografia e Diplomática:

a) Obrigatórias:

I) Paleografia Portuguesa .....	6
II) Diplomática e Codicologia .....	4

b) Optativas:

I) Instituições Medievais Portuguesas ...	} 6
II) Latim Medieval .....	
III) Crítica Textual .....	
IV) Linguística Portuguesa Histórica ....	

2.ª Área de especialização em História Medieval:

a) Obrigatórias:

I) História Medieval de Portugal .....	6
II) Instituições Medievais Portuguesas .....	4

b) Optativas:

I) Arte Medieval .....	} 6
II) Crítica Textual .....	
III) Paleografia Medieval	
IV) Literatura Medieval	
V) Linguística Portuguesa Histórica ....	
VI) Latim Medieval .....	